



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
AV. JÂNIO QUADROS, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 43/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI

TERESINA, 10 de junho de 2021.

Institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, considerando deliberação em reunião ordinária do dia 1 de junho de 2021, e ainda:

a Instrução Normativa Conjunta – IN MP/CGU nº 01/2016, de 10 de maio de 2016, que estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos;

a Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 426, de 30 de dezembro de 2016; e

o Ofício Circular nº 41/2017/SE-CGU, de 05 de abril de 2017, que trata da implementação dos dispositivos da Instrução Normativa conjunta nº 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de riscos e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Federal do Piauí constitui-se no desenvolvimento de ações voltadas ao gerenciamento de riscos e de controles internos aplicáveis às estratégias, aos objetivos, aos programas e aos projetos relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aos processos de gestão interna no âmbito do IFPI.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFPI, suas eventuais normas complementares e seus procedimentos aplicam-se a todas as Unidades Administrativas que compõem o IFPI, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades nele.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos do IFPI e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança Institucional.

Art. 5º Para fins deste normativo, consideram-se os seguintes conceitos:

I - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

II - atividades de controle interno: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do IFPI;

III - avaliação de risco: etapa em que se avaliam os eventos sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Os riscos devem ser avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais;

IV - controles internos da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas

informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

V - controles preventivos: controles existentes e que atuam sobre as possíveis causas do risco, com o objetivo de prevenir a sua ocorrência. Exemplos de controles preventivos: requisitos / checklist definidos para o processo e capacitação dos servidores envolvidos no processo;

VI - controles de atenuação e recuperação: controles existentes executados após a ocorrência do risco com o intuito de diminuir o impacto de suas consequências. Exemplos de controles de atenuação e recuperação: plano de contingência; tomada de contas especiais; procedimento apuratório;

VII - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VIII - identificação de riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

IX - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

X - Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XI - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

XII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

XIII - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XIV - método de priorização: consiste em comparar e classificar os riscos quanto aos seus respectivos níveis de probabilidade e impacto, identificando os que necessitam de maior atenção e, em seguida, priorizar o tratamento daqueles considerados mais graves;

XV - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XVI - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

XVII - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XVIII - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XIX - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no atingimento dos objetivos da organização. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XXI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XXII - riscos de integridade, imagem ou reputação do órgão: eventos relacionados à corrupção, a fraudes, a irregularidades e/ou a desvios éticos e de conduta que possam comprometer os valores e padrões preconizados pelo IFPI e a realização de seus objetivos;

XXIII - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do IFPI de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXIV - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades no IFPI;

XXV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades no IFPI, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas; e

XXVI - riscos extraordinários: aqueles cujos efeitos e consequências dificilmente podem ser previstos ou evitados. São exemplos: situações de guerra, comoção interna ou estado de calamidade pública, epidemias, pandemias, dentre outros eventos imprevisíveis e que afetariam o andamento das atividades do IFPI.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFPI tem como objetivos:

I - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes da sua materialização;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da Instituição, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais estão expostos, aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas sob responsabilidade do IFPI.

Art. 7º As atividades de gestão de riscos e controles internos devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - alinhamento estratégico: respeitar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no planejamento estratégico, ou seja, com o foco no cumprimento da missão institucional;

II - alinhamento sistêmico: observar as diretrizes que vierem a ser emitidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e controle;

III - universalidade e melhoria contínua: abranger, gradual e permanentemente, todos os processos de governança e gestão de riscos do IFPI, e buscar a melhoria contínua, de forma constante, dos processos organizacionais;

IV - integridade: promover a consolidação de uma cultura institucional focada nos valores éticos e no respeito à leis e aos princípios da Administração Pública, considerando a importância dos fatores humanos e culturais;

V - transparência: os parâmetros devem ser claros e disponíveis, para conhecimento e avaliação dos órgãos competentes e da sociedade, para auxiliar na identificação e tratamentos dos riscos;

VI - comprometimento de todos: a gestão de riscos deve envolver todos os dirigentes, servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no IFPI;

VII - economicidade: comprovada vantagem na relação entre custo e risco, na implementação de mecanismos de controle; e

VIII - avaliação periódica: realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Seção I

Da Gestão de Riscos

Art. 8º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - política de gestão de riscos do IFPI deve ser integrada ao Planejamento Estratégico Institucional, levando em consideração todos os processos e as áreas da Instituição;

II - a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - a identificação, a avaliação e o monitoramento dos riscos devem ocorrer de forma regular e contínua;

IV - o desempenho da gestão de riscos será medido através de indicadores que possibilitem a avaliação das práticas relacionadas com o ambiente/contexto organizacional (lideranças, políticas e estratégias, pessoas), com os processos organizacionais (da análise do ambiente e fixação dos objetivos, da identificação de eventos de riscos, da avaliação de eventos de riscos e de controles e da informação, comunicação e monitoramento), com as parcerias (gestão de riscos em parcerias e planos e medidas de contingências) e relacionados com os resultados obtidos (verificação das melhorias nos processos de governança, dos resultados e das contribuições que a gestão de riscos trouxe para a Instituição); e

V - no Plano Anual de Capacitação, gerenciado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, devem ser consideradas formações na área de gestão de riscos.

Seção II

Das Responsabilidades dos Gestores de Riscos

Art. 9º A gestão dos riscos e controles internos constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade da Alta Administração do IFPI o planejamento, o desenvolvimento e a gestão.

Art. 10. Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da Instituição, ficam estabelecidas as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos:

I - Reitor(a) - garantir a continuidade e aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos;

II - Comitê de Governança Institucional – aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos; aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão, bem como estabelecer, institucionalizar e executar as boas práticas de governança, no âmbito do IFPI, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, dentre outras ações relacionadas com a Política de Gestão de Riscos do IFPI descritas na Portaria nº 4.079, de 09/12/2019;

III - Diretores de campi/campi avançados – Identificar situações que envolvam riscos no âmbito de suas atividades, elaborar e coordenar o Plano de implementação da Gestão de Riscos do seu campus, que deve ser encaminhado ao Comitê de Governança Institucional, para aprovação, com as definições das estratégias de tratamento dos riscos relacionadas com cada área de atuação do campus. O Plano deve conter as etapas do gerenciamento de riscos: análise do ambiente e a fixação dos objetivos; identificação dos eventos de riscos; a avaliação dos riscos e controles e a etapa de comunicação e de monitoramento, de acordo com os riscos identificados na Unidade (vide metodologia de gerenciamento de riscos do IFPI); e

IV - todos os servidores da Instituição – identificar, no seu espaço de atuação, situações que envolvam novos riscos e comunicar à chefia imediata, para que encaminhe ao Comitê de Governança Institucional. A Gestão deve proporcionar formas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos que atuarão na área de gestão de riscos.

Art. 11. O Plano de implementação da Gestão de Riscos de cada campi e da Reitoria do IFPI deve identificar e priorizar os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos de cada unidade.

Art. 12. O Plano de implementação do processo de gestão de riscos dos campi/campi avançados e da Reitoria terá vigência de 24 meses e deverá ser publicado na página do IFPI.

Art. 13. Caberá ao Diretor-Geral de cada campus designar pessoal para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos. O agente ou os agentes responsáveis pelo gerenciamento de um determinado risco da unidade/departamento/coordenação deve(m) ser gestor(es) capacitado(s) e que possa(m) supervisionar e acompanhar as ações de melhoria contínua na gestão de riscos da sua unidade de atuação.

Art. 14. Os treinamentos sobre o processo de gerenciamento de riscos podem ser solicitados pelas unidades. Os treinamentos devem ocorrer, sempre que possível, antes e durante o processo de gerenciamento de riscos do IFPI.

Seção III

Da Metodologia de Gerenciamento de Riscos

Art. 15. A metodologia de gerenciamento de riscos do IFPI será composta por quatro etapas, a saber:

I - análise do ambiente e a fixação de objetivos: a análise do ambiente tem a finalidade de colher informações para apoiar a identificação de eventos de riscos, bem como contribuir para a escolha de ações mais adequadas para assegurar o alcance dos objetivos do processo ou macroprocesso. Os objetivos devem estar alinhados à missão da Instituição e devem ser compatíveis com o apetite a riscos;

II - identificação/levantamento de eventos de riscos: esta etapa tem por finalidade identificar e registrar os eventos de riscos que comprometam ou possam comprometer o alcance do objetivo do processo, como as causas/fatores e os impactos de cada um deles. A técnica a ser utilizada na identificação de eventos de riscos deve ser a que melhor se adapta à equipe. Dentre as principais técnicas que podem ser utilizadas estão: questionários e checklists, brainstorming, inspeções e auditorias, fluxogramas, diagramas de causa e efeito, dentre outras;

III - avaliação de eventos de riscos e dos controles internos para o tratamento dos riscos: esta etapa tem por finalidade avaliar os eventos de riscos identificados considerando os seus componentes (causas e consequências), além de avaliar as atividades realizadas para o tratamento dos riscos identificados como significativos (ações ou plano de tratamento de riscos, para mitigar os riscos e alcançar os objetivos na área). Os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto. Geralmente, as causas são relacionadas com a probabilidade de ocorrência e as consequências com o impacto causado, caso o evento ocorra; e

IV - informação, comunicação e monitoramento: ter uma comunicação eficaz, além do acesso a informações confiáveis, íntegras e tempestivas é fundamental para que a gestão de riscos e controles internos seja adequada e consiga alcançar os objetivos de forma eficaz. Para que isso ocorra, o fluxo das comunicações deve permitir que as informações fluam em todas as direções, alcançando toda a Instituição.

§ 1º Cabe informar que eventos são situações em potencial que ainda não ocorreram, mas que podem causar impacto na consecução dos objetivos da organização, caso venham a ocorrer. Podem ser positivos ou negativos, sendo os eventos positivos chamados de oportunidades e os eventos negativos denominados riscos.

§ 2º A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises quantitativas e qualitativas ou da combinação de ambas e, ainda, quanto à sua condição de inerentes (risco bruto, sem considerar qualquer controle) e residuais (considerando os controles identificados e avaliados quanto ao desenho e à sua execução).

§ 3º O gestor do processo ou o servidor designado para tal fim será o responsável pela implementação do controle proposto ou pelo plano de tratamento para mitigar determinado risco;

§ 4º A disseminação das informações e a comunicação com a sociedade também são objetos de controle, minimizando os riscos de

resposta inadequada às necessidades da comunidade externa.

§ 5º O monitoramento permitirá verificar se os resultados estão adequados aos objetivos estabelecidos. Relatórios dos planos de implementação dos controles internos devem ser elaborados e avaliados pelas instâncias de supervisão ou pelo Comitê de Governança Institucional do IFPI. Caso sejam observadas deficiências ou vulnerabilidades, orientações e recomendações para o aprimoramento dos controles serão realizadas pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 16. As unidades dos campi, bem como dos campi avançados e da Reitoria do IFPI, ao efetuarem o mapeamento e a avaliação dos respectivos riscos, deverão considerar a seguinte categorização dos riscos:

I - risco operacional: evento que possa comprometer as atividades do IFPI, normalmente associado a falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - risco legal: evento derivado de alterações legislativas ou normativas que pode comprometer as atividades do IFPI;

III - risco financeiro/orçamentário: evento que pode comprometer a capacidade do IFPI de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou evento que possa comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma das licitações;

IV - risco de integridade: evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que pode comprometer os valores e padrões preconizados pelo IFPI e a realização dos seus objetivos;

V - risco extraordinário: aquele cujos efeitos e consequências dificilmente podem ser previstos ou evitados. São exemplos: situações de guerra, comoção interna ou estado de calamidade pública, epidemia, pandemia, dentre outros imprevistos e que afetariam o andamento das atividades do IFPI.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos

Art. 17. O IFPI deverá implementar, manter, monitorar e avaliar o processo de gestão de riscos e controles internos, de acordo com a sua missão e seus processos institucionais, observadas as três linhas de defesa ou grupos de responsáveis envolvidos com o gerenciamento de riscos, como explanado a seguir:

I - a primeira linha de defesa será constituída pelos controles internos da gestão de cada unidade ou diretoria/departamento/coordenação;

II - a segunda linha de defesa será constituída pelo Comitê de Governança Institucional e suas instâncias de apoio; e

III - a terceira linha de defesa será constituída pela Auditoria Interna.

Parágrafo único. As três linhas de defesa devem atuar de forma coordenada, com vistas a compartilhar informações que auxiliem no bom desempenho das atividades.

Seção I

Da Primeira Linha de Defesa

Art. 18. A primeira linha de defesa do gerenciamento de riscos do IFPI é composta pela gestão operacional de cada unidade/diretoria/departamento ou coordenação e pelos procedimentos diários de controles internos utilizados.

Art. 19. A gestão operacional serve naturalmente como a primeira linha de defesa, porque os controles são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação e responsabilidade.

Art. 20. As funções da primeira linha de defesa estão relacionadas com atribuições que gerenciam e têm propriedade de riscos, quais sejam:

I - identificar, avaliar e monitorar os riscos e executar atividades de controles internos;

II - orientar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos, para garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos estabelecidos;

III - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - proporcionar a eficiência, eficácia e a efetividade dos macroprocessos ou projetos, mediante execução ordenada, ética e econômica das atividades realizadas; e

V - salvaguardar e proteger os bens, os ativos e os recursos do IFPI contra o desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Seção II

Da Segunda Linha de Defesa

Art. 21. A segunda linha de defesa corresponde às atividades que supervisionam riscos, sendo constituída por funções estabelecidas para garantir que a primeira linha funcione como pretendido no tocante ao gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 22. São funções da segunda linha de defesa:

- I - coordenar as atividades de gestão de riscos;
- II supervisionar o Plano de Gestão de Riscos dos campi/campi avançados e solicitar o Relatório de Gestão de Riscos;
- III- monitorar riscos específicos (funções de compliance ou de conformidade);
- IV - auxiliar no desenvolvimento de controles e monitorar riscos e controles da primeira linha de defesa; e
- V - divulgar as informações relacionadas à gestão de riscos no âmbito do IFPI.

Seção III

Da Terceira Linha de Defesa

Art. 23. A terceira linha de defesa no gerenciamento de riscos compreende as funções da Auditoria Interna, que fornecem avaliações (asseguração) independentes e objetivas sobre os processos de gerenciamento de riscos, controle e governança aos órgãos de governança e à alta administração.

Art. 24. São funções da terceira linha de defesa:

- I- proporcionar eficiência e eficácia nas operações;
- II - salvaguardar bens ativos;
- III - garantir a confiabilidade e a integridade dos processos de reporte; e
- IV - assegurar a conformidade com leis e regulamentos.

Art. 25. Os órgãos de governança e a Alta Administração do IFPI possuem papéis essenciais e estão em melhor posição para instituir e assegurar o bom funcionamento das três linhas de defesa no processo de gerenciamento de riscos e controles da Instituição, devendo participar de todo o processo como principais partes interessadas.

CAPÍTULO V

Do Comitê de Governança Institucional

Art. 26. A Política de Governança é um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução dos objetivos estratégicos e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 27. O Comitê de Governança Institucional do IFPI é um órgão de caráter consultivo e de assessoria permanente para assuntos relativos à gestão de boas práticas de governança, planejamento, desenvolvimento e gestão de riscos, controles e integridade no âmbito desta Instituição.

Art. 28. O Comitê de Governança Institucional do IFPI terá a seguinte composição:

- I - Reitor;
- II - titulares dos cargos de Pró-Reitor;
- III - titulares dos cargos das Diretorias Sistêmicas; e
- IV - titulares dos cargos das Diretorias-Gerais dos campi.

§ 1º A supervisão-geral do Comitê de Governança Institucional caberá à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN, por estar diretamente ligada aos objetivos estratégicos da Instituição.

§ 2º O supervisor-geral convocará as reuniões e demais atividades que se fizerem necessárias.

§ 3º Na portaria que designar o representante titular, deverá constar o seu respectivo suplente.

§ 4º Os servidores públicos que ocuparem cargos de membros ou presidência em órgão colegiado componente da estrutura de governança do IFPI descrita no presente normativo deverão preceituar seus atos em concordância com o Decreto nº 1.171/1994, que dispõe sobre o código de ética do servidor público do Poder Executivo federal e demais documentos complementares ou posteriores.

Art. 29. O Comitê de Governança Institucional reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, excepcionalmente, a critério do Reitor, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As matérias só serão deliberadas com a presença de, no mínimo, a metade dos representantes mais 1 (um) dos componentes do Comitê, e aprovadas quando obtiverem, no mínimo, os votos da maioria simples.

Seção I

Diretrizes da Governança

Art. 30. São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiem ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Seção II

Das Competências e Responsabilidades

Art. 31. São competências do Comitê de Governança Institucional:

I - estabelecer, institucionalizar e executar as boas práticas de governança, no âmbito do IFPI, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

III - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e/ou mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

IV - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

V - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como das áreas de tecnologia da informação e gestão de pessoal;

VI - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança no âmbito do IFPI;

VII - estabelecer e dar transparência ao processo de seleção de membros do Conselho Superior - CONSUP dos Conselhos Diretores dos campi ou equivalente e da alta administração;

VIII - adotar os mecanismos de governança nas áreas de liderança, estratégia e controle, para o alcance dos resultados;

IX - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

X - promover a integração e a capacitação dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

XI - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos quanto à gestão de riscos e controles internos ;

XII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos da Instituição; e

XIII - organizar, estabelecer e encaminhar para a aprovação do CONSUP o documento institucional que versa sobre o funcionamento

do Comitê de Governança Institucional do IFPI.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Reitor prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê de Governança Institucional.

Seção III

Das Instâncias de Apoio ao Comitê de Governança Institucional

Art. 32. São unidades de apoio ao Comitê de Governança Institucional:

L - Unidade de Gestão da Integridade;

II - Auditoria Interna;

III - Controladoria Interna; e

IV - Diretoria de Comunicação Social.

Art. 33. Compete às unidades de apoio do Comitê de Governança Institucional:

I - assessorar o Comitê quanto à aderência das ações da Instituição às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

II - assistir o Comitê de Governança, no fornecimento de informações para a tomada de decisão;

III - sugerir iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

IV - participar, quando convocadas, das reuniões do Comitê de Governança Institucional;

V - assessorar o Comitê em assuntos relacionados à comunicação institucional; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência que forem determinadas pelo Comitê de Governança Institucional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. O Comitê de Governança Institucional, instituído pela Portaria nº 4.079, de 09 de dezembro de 2019, terá o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação da resolução que aprovar este normativo, para expedir portaria designando os nomes dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, bem como para elaborar normativo interno, dispondo da organização e do funcionamento do Comitê, que deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFPI - CONSUP.

Art. 35. A implantação da Gestão de Riscos no âmbito do IFPI ocorrerá de forma gradual e os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor em 1 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Henrique Gomes de Lima, REITOR - CD1 - IFPI-IFPI**, em 10/06/2021 09:26:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 33423

Código de Autenticação: 9902fb7891

